LEI Nº. 975/1988

Dispõe sobre quadro de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral dos funcionários do Município e os respectivos vencimentos mensais passarão a ser os seguintes:

Cargo nível e vencimento (em cruzados)

Gabinete do Prefeito

Secretário municipal de confiança – 183.000

Secretário de gabinete de confiança – 172.000

Chefe do departamento de pessoal de confiança –120.000

Ralações públicas – 55.000

Recepcionista – 55.000

Almoxarife – 172.000

Secretário da junta de serviço militar –65.000

Arquivista – 55.000

05 - Datilógrafo – cada – 55.000

Porteiro contínuo – 45.000

Departamento da fazenda

Chefe do departamento da fazenda de confiança –172.000

Auxiliar do serviço da fazenda – 80.000

Seção de contabilidade

Chefe do serviço de contabilidade de confiança – 172.000

Contador – 120.000

Auxiliar de contabilidade – 68.000

02 - Datilografo – cada 55.000

Seção de arrecadação

02 - escriturário II – 90.000

03 - Escriturário I – 55.000

05 - Auxiliar de serviço II – cada – 55.000

03 - auxiliar de serviço I – cada – 45.000

10 - Datilógrafos – cada I – 55.000

05 – datilógrafo – cada – 45.000

Seção de fiscalização

Fiscal de rendas – 120.000

Auxiliar serviço fiscalização – 55.000

Educação cultura e saúde

Seção municipal de educação

Coordenadora – 80.000

Supervisora – 68.000

Orientadora – 68.000

Supervisora PEAE – 68.000

Auxiliar PEAE – 62.000

60 - Professoras ensino municipal – cada – 55.000

Seção de cultura

Diretor do departamento de cultura, turismo e ação social – 120.000.

02 - Datilografo I – cada 55.000

Bibliotecária II –60.000

05 - Bibliotecária – cada I – 55.000

Seção de saúde e assistência

Coordenador – 150.000

Auxiliar de posto de saúde – 55.000

Seção de água e esgotos

Encarregado de confiança – 68.000

Operador de maquinas – 68.000

Cargos em extinção

Jardineiro –58.000

Magarefe –58.000

Chefe do UMC – 55.000

Quadro geral do pessoal aposentado do Município.

Encarregado da usina elétrica –36.000

Auxiliar do serviço de eletricidade –36.000

Auxiliar do serviço de fazenda – 60.000

Chefe do serviço de fazenda – 102.000

Professora rural –38.000

Auxiliar do serviço da fazenda –33.000

Almoxarife – 38.000

Magarefe – 52.000

Telefonista –33.000

Motorista – 53.000

Carpinteiro – 53.000

Encarregado do cemitério – 66.000

Professora rural leiga – 46.000

Art. 2º - Os vencimentos mensais das professoras rurais leigas serão de 33.000,00.

Art. 3º - Os proventos mensais do pessoal pensionista da Prefeitura passarão a ser de 30.000,00

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei terão consignações próprias no orçamento geral do município

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a 1º de dezembro de 1988.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 14 de dezembro de 1988.

José Garcia da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário